



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 384 – DE 25 DE ABRIL DE 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Chaves/PA.

**Parágrafo único.** O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, de caráter consultivo ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Chaves (COMSAB):

- I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Chaves, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III - Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população Chaviense relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- V - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VI - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

VIII - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

X - Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

- I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo;
- III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes indicados pelos usuários dos serviços de saneamento básico;
- V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados por Organização Não Governamental – ONG, com atuação no setor de meio ambiente, preferencialmente nas áreas de saneamento e recursos hídricos;

§ 1º. Cada segmento, entidade ou órgão da indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º. Os representantes da Administração Direta serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CHAVES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os representantes usuários dos serviços de saneamento básico, referentes ao inciso IV deste artigo, serão indicados por associações comunitárias ou de classes, sindicatos ou entidade devidamente constituída e atuante no Município de Chaves, podendo indicar somente um representante com seu respectivo suplente.

§ 4º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

**Art. 6º** - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaves-PA, 25 de abril de 2019.

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA

  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Prefeito Municipal de Chaves - PA

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 004 do livro  
Aº 01. Competente e publicado (a) na  
forma § 1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 25.04.2019

